



OLFIR ROGÊDO CONTABILIDADE

Barra Mansa, 02 de Abril de 2020.

Informativo Nº 07/2020

Caríssimos

Como informamos, as compras direcionadas ao uso e consumo na empresa adquiridas de fornecedores oriundos de outros estados, está sujeitas a tributação do ICMS diferencial de alíquota sobre os bens e consumos direcionados ao ativo não circulante.

È importante ressaltar que as mercadorias adquiridas para revenda de outros estados é devido o ICMS ST (Substituição Tributária) para o estado comprador.

È imperativo que por ocasião do envio da documentação deverá ser enviada obedecendo o cronograma constante do contrato de prestação de serviços.

Não observando nos induz a erros, motivo que mais uma vez dirigimos tal solicitação.

Atenciosamente

Olfir Rogêdo Contabilidade

